



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 29/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE E A EMPRESA ÚNICA SANEANTES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, com sede Rua Barbosa Lima, 34 - Centro - Igarassu/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 451.887/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Valdemir Nunes de Souza**, CPF nº 464.799.294-20 e RG nº 2.479.231, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Única Saneantes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61, com sede na Rua Frei Caneca, CEP: 53.423-623, no Município de PAULISTA - PE, telefones: (81) 99613-3890 e e-mail: *gunicasaneantes@hotmail.com*, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). Cleide Jane Ferreira**, portador(a) do CPF nº 906.618.344-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 043/2025, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 006/2025 - SRP, com fundamento na Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de expediente visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu conforme especificações e quantitativos estão estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.169,10** (dois mil, cento e sessenta e nove reais e dez centavos), em moeda corrente nacional.

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DA EMPRESA CNPJ: 43.392.983/0001-61 INSCR. EST: 0988659-19 OPTA PELO SIMPLES: NÃO. ENDEREÇO: RUA FREI CANECA, 11. ENGENHO MARANGUAPE, PAULISTA - PE, CEP: 53.423-623. TELEFONE: (81) 99613-3890 MAIL: gunicasaneantes@hotmail.com BANCO DO LICITANTE: CAIXA ECONÔMICA 3122 OP 003 CONTA CORRENTE N° 2846-7							
Lote	Item	Descrição	Marca	Und	Qnt.	Valor	Valor total
2	1	Bloco de lembrete descartável autoadesivo; com adesivo reposicionável, cola e descola com facilidade, sem danificar a superfície onde é aplicado, ideal para anotar recados. Pacote com 4 blocos de 100 folhas - dimensões: 38mmx50mm.	MASTE R PRINT	CAIXA	100	R\$4,59	R\$ 459,00
2	2	Bloco de lembrete descartável autoadesivo; com adesivo reposicionável, cola e descola com facilidade, sem danificar a superfície onde é aplicado, ideal para anotar recados. Embalagem com 100 folhas - dimensões: 76mmx76mm.	MASTE R PRINT	CAIXA	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
2	3	Marcador de página adesivo flags de papel 42mmx12mm - 100 folhas.	MASTE R PRINT	UND	40	R\$ 9,30	R\$372,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

2	4	Cola bastão lavável e não tóxica, composta de produtos à base de polímeros e glicerina ou éter de polylocosídeos; uso em papéis, fotografias e tecidos; tubo com no mínimo 40g.	LEO E LEO	UND	120	R\$ 2,53	R\$ 303,60
2	5	Fita corretiva de alta performance, aplicação instantânea, alto poder de cobertura, secagem rápida, embalagem em blister, fita medindo 6m. Caixa com 12 unidades.	MASTE R PRINT	CAIXA	5	R\$42,20	R\$211,00
2	6	Fita adesiva - em polipropileno, transparente, 45mmx50m.	KORET ECH	UND	100	R\$ 3,01	R\$ 301,00
2	7	Fita adesiva- em polipropileno, transparente, 12mmx50m.	KORET ECH	UND	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50
VALOR TOTAL						R\$ 2.169,10	

2.3 O valor total estabelecido compreende todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo administração, tributos, frete, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários, lucro, entre outros necessários à perfeita execução contratual, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação adicional de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

3.2. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Igarassu/PE, ou em outro local por ela indicado, durante o horário de expediente.

3.3. A aceitação dos produtos estará condicionada à verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

4. . CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital, assim como também:

- I – Fornecer os produtos conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- II – Realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos;
- III – Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com o especificado;
- IV – Responsabilizar-se pela integridade dos produtos até a entrega efetiva;
- V – Prestar as garantias previstas no edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital, assim como também:

- I – Emitir as solicitações formais de fornecimento;
- II – Receber os produtos e verificar sua conformidade;
- III – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV – Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 2.169,10** (dois mil, cento e sessenta e nove reais e dez centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

8.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA nos cadastros oficiais;

8.3. Em caso de erro na Nota Fiscal ou documento, o prazo de pagamento será suspenso até a devida correção, sem que disso decorra ônus para a CONTRATANTE;

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0101 – Câmara Municipal de Igarassu

Unidade: 010100 – Câmara Municipal de Igarassu

Ação: 0412201001.055 – Expansão da rede física da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de Igarassu, por meio de portaria específica publicada no Diário Oficial;

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

artigo 127 da Lei no 14.133, de 2021, que trata do acompanhamento e fiscalização do contrato;

11.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Igarassu, no prazo legal, bem como divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer as **infrações administrativas** definidas no artigo 155 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1 Apresentar documentação falsa ou adulterada;

14.1.2 Fraude à licitação;

14.1.3 Comportamento inidôneo ou que frustre o caráter competitivo da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

14.1.4 Prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção;

14.1.5 Quaisquer das infrações anteriores que justifiquem sanções mais graves

14.2. O artigo 156 da Lei 14.133/2021 define as sanções aplicáveis:

14.2.1 Advertência: Para infrações administrativas leves;

14.2.2 Multa: Calculada em percentual do valor do contrato;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar: Por determinado período, dependendo da gravidade da infração;

14.2.4 Declaração de inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período mais longo, dependendo da gravidade da infração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

Igarassu/PE, XX de dezembro de 2025

VALDEMIR NUNES DE Assinado de forma digital por
SOUZA:46479929420 VALDEMIR NUNES DE
SOUZA:46479929420
Dados: 2026.01.20 12:17:52 -03'00'

Valdemir Nunes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

CONTRATANTE

CLEIDE JANE Digitally signed by CLEIDE
FERREIRA:906618344 JANE FERREIRA:90661834468
68 Date: 2025.12.10 10:31:36
-03'00'

ÚNICA SANEANTES LTDA

CONTRATADA

Gestor(a)